

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAXI HGT/025/2022.

QUADRO-RESUMO	
Serviço(s)	Serviços de Táxi
Data de pagamento	10º (décimo) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, salvo atraso no repasse do custeio
Multa moratória	Não há.
Juros moratórios	Não há.
Reajuste	Mediante negociação específica entre as partes, através de Termo Aditivo.
Prazo de vigência	Indeterminado
Contrato principal / Acessoriedade	Contrato de Gestão nº002/SESPA/2018.
Ente Político	Secretaria de Estado da Saúde do Pará
Data de início	01/08/2022
Foro	Tailândia – PA

CONTRATANTE	
Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
Filial	Hospital Geral de Tailândia - HGT
CNPJ	23.453.830/0007-65
Endereço	Av. Florianópolis S/N – Bairro: Novo – CEP 68695-000 - Tailândia – PA
Representante	José Carlos Rizoli, Presidente, CPF 171.893.228/68

CONTRATADA	
Nome	ROSIVALDO DO SOCORRO ASSUNCAO GONCALVES 36374911253
Nome fantasia	Barriga Táxi
CNPJ	47.112.978/0001-09
Endereço	Tv Boa Vista, N° 79, Bairro: Novo, CEP 68.695-000, Tailândia - PA
Sócio(s) e nºs.	Rosivaldo do Socorro Assunção Gonçalves – Sócio Administrador

DO OBJETO

1. Os serviços descritos no quadro resumo serão prestados por meio de profissionais pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA ou por ela designados, a quem caberá assumir inteira responsabilidade por eles em todos os seus aspectos.
2. A prestação de serviços abrangerá o atendimento a todos os colaboradores e demandas que necessitarem de transporte, desde que devidamente autorizadas pela Diretoria.
3. A CONTRATADA disponibilizara profissionais competentes tecnicamente e que possuam CNH – Carteira Nacional de Habilitação válida, veículos devidamente documentados e de acordo com as regras de segurança e de trânsito que vigoram no país, e que atenda os colaboradores da CONTRATANTE a contento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. Prestar os serviços na forma e prazo ora pactuados.
5. Obriga-se a CONTRATADA a designar profissionais para prestar serviços a CONTRATANTE que tenham necessária e obrigatoriamente CNH periodicamente o comprovante de recertificação.
6. Para identificação e conhecimento dos profissionais que prestarão serviços a unidade de saúde e liberação de identificação para que eles transitem nas suas dependentes, a CONTRATADA se obriga a apresentar a CONTRATANTE relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, RG, CPF, CNH, endereço residencial, número dos telefones comercial, celular e residência) dos profissionais que ela designara para prestar serviços e, ainda, cópia autenticada da CNH – Carteira Nacional de Habilitação.
7. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, por todos os seus prepostos que designar para prestar serviços nas dependentes ou fora do estabelecimento, cabendo a ela fazer com que eles observem rigorosamente as suas normas internas e respeitem legislações vigentes que rege a atividade.
8. Substituir, em vinte e quatro horas, sem questionamentos, o profissional que não atender as necessidades da prestação dos serviços aqui contratados, a pedido da CONTRATANTE.
9. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por meio de seus sócios por quais quer danos causados.
10. Não empregar menores de idade, tampouco profissionais motoristas desprovidos de Carteira Nacional de Habilitação.
11. Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviço (e documentos, conforme abaixo) e encaminhá-las à CONTRATANTE até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês corrente. Importante salientar que, faz parte do processo da nota fiscal, e é critério para pagamento as certidões de regularidade, conforme segue:
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - Certidão Negativa de Débitos da União;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



12. Apresentar mensalmente até o dia 25 do mês corrente as fichas que comprovem as corridas de táxi realizadas, para fechamento de relatório mensal e composição da nota fiscal, sendo critério para pagamento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13. Pagar o prego combinado, conforme cláusula 17.
14. Informar por escrito a CONTRATADA sobre eventual ocorrência com os seus prepostos para que ela adote as providencias pertinentes.

DO PRAZO, RESCISÃO e ACESSORIEDADE

15. O prazo de vigência deste contrato é INDETERMINADO, com início em 01/08/2022 e poderá ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito sem direito a qualquer multa ou indenização a nenhum título.
16. Este contrato é ACESSÓRIO do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e o ente político acima mencionado. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

DO PREÇO

17. Pela prestação de serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores abaixo:

Descrição da corrida	Valor
Corrida Tailândia x Mojú	R\$ 400,00
Corrida Mojú x Tailândia	R\$ 400,00
Corrida até o Cemitério local	R\$ 40,00
Corrida dentro da cidade	R\$ 25,00
Corrida até o Hotel Tocantins	R\$ 30,00
Corrida até o Hotel JB	R\$ 30,00
Corrida até a Vila Macarrão	R\$ 30,00
Transporte com Carretinha	R\$ 70,00



REAJUSTE

18. Os valores somente serão reajustados mediante negociação específica entre as partes, através de termo aditivo.

DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

19. Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as PARTES, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei.
20. As PARTES armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.
21. As PARTES responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.
22. O titular dos dados poderá requerer expressamente para o agente responsável pelo tratamento, a qualquer momento e mediante solicitação, o acesso, a informação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais, a correção ou a eliminação de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).
23. Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.
- 

24. Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.
25. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.
26. O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

27. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência prévia e por escrito da CONTRATANTE.
28. Faz parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das alterações, caso ocorram.
29. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.
30. Na hipótese de não cumprimento ou cumprimento parcial deste contrato pelo CONTRATADA lhe será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços prestados no mês em que o inadimplemento for constatado, devendo a quantia ser retido pela CONTRATANTE.
31. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.
32. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo, sigilo e confidenciais todas as informações cadastrais, comerciais e as contidas nos prontuários dos pacientes, obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.



33. Os comunicados à imprensa ou a comunicação com qualquer órgão da mídia deverão ser feitos obrigatoriamente por meio da assessoria de imprensa da CONTRATANTE, e previamente a esta, à diretoria da unidade CONTRATANTE.
34. As cláusulas de responsabilidade da CONTRATADA perdurarão mesmo após a eventual rescisão deste contrato, independentemente do motivo.
35. Este contrato não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.
36. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato nem subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto a terceira pessoa jurídica, sob pena de sua rescisão imediata.
37. Qualquer tolerância da CONTRATANTE em relação às cláusulas e condições deste contrato não importará em precedente, novação, alteração ou renúncia de possível direito, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.
38. O foro e o local deste contrato constam do quadro-resumo acima.

Tailândia/PA, 01 de agosto de 2022.


INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH

José Carlos Rizoli

Presidente


ROSIVALDO DO SOCORRO ASSUNCAO GONCALVES 36374911253

Rosivaldo do Socorro Assunção Gonçalves

Sócio administrador

Testemunhas

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF: